

Constituinte define fluxo de capitais

ADEMAR SHIRAISHI
Da Editoria de Economia

O Banco Central tem especial interesse na aprovação da nova Constituição o mais rápido possível para que, com o fim das incertezas de natureza constitucional do País, os investidores estrangeiros e os banqueiros voltem a canalizar recursos voluntários para o Brasil. Embora o principal fator negativo tenha sido a dúvida sobre o futuro do Plano Cruzado, segundo o **CORREIO BRAZILIENSE** apurou no Banco Central a repartição de capital estrangeiro de risco e a suspensão de pequenos empréstimos voluntários em 1986 também refletiram temores externos com eventuais exacerbações nacionalistas da Assembléia Nacional Constituinte.

Na avaliação colhida no Banco Central, caberá à Constituinte a responsabilidade de evitar que restrições excessivas ao capital estrangeiro acabem por tirar o Brasil do mercado financeiro internacional. Por enquanto, partem das empresas multinacionais as preocupações maiores com a nova Constituição, diante da possibilidade dos constituintes aprovarem mais restrições à remessa de lucros gerados pelos investimentos no País, ampliação das reservas de mercado ou até criarem clima político desfavorável ao capital estrangeiro.

O aumento da repartição de capital de risco provocou, em 1.986, o fluxo negativo de US\$ 100 milhões na conta de investimentos diretos do balanço de pagamento do país. As razões básicas foram as incertezas em relação à implementação do Plano Cruzado, o congelamento interno dos preços e os estímulos criados pelo governo Reagan para os investimentos nos Estados Unidos. Mas o temor de que o Brasil venha a ter Constituição antimultinacionais contribui para inibir ainda mais o ingresso de novos capitais de risco no País.

Nas manifestações ao Banco Central, além de questões concretas como as remessas de lucros ou a extensão da reserva de mercado a outros setores básicos, os investidores estrangeiros

também alegam que não querem investir no Brasil e, depois, permanecer sob pressão constante de antagonismo, no decorrer dos debates da Constituição. Lembrar que, no Brasil, a exigência de licenças prévias e de outras formalidades burocráticas poderá funcionar como instrumento adicional de bloqueio dos projetos das multinacionais, caso os constituintes "progressistas" consigam conduzir as discussões e tentem impor a velha idéia de que o capital estrangeiro representa elemento de exploração.

O Banco Central tem posição favorável à manutenção dos dispositivos básicos da lei nº 4.131, que disciplina a entrada e a saída de capitais estrangeiros desde 1.962. Aliás, a vigência de regras estáveis para o capital estrangeiro sempre representou um dos argumentos do Banco Central para atrair investidores externos. Se prevalecer a lógica do Banco Central, a nova Constituição pouco alterará o tratamento às aplicações de risco do exterior.

Os credores externos contam também com o respaldo teórico do Banco Central de que a Constituinte pouco alterará o tratamento que o Brasil dispensa à sua dívida. O Banco Central entende que constitui atribuição do Executivo definir a estratégia de gestão da dívida, de acordo com as condições conjunturais que afetam as contas externas do País. Assim, a Constituição não deve fi-

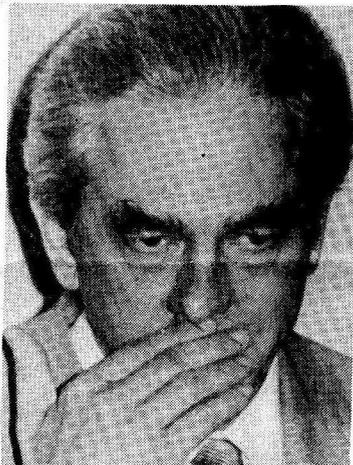
nar regras rígidas e duradouras para questões gerenciais, como: acordo com Fundo Monetário Internacional (FMI), limitação dos pagamentos dos juros ou decretação de moratória.

A dívida externa sempre constituiu um mote que dá dividendo político e as discussões sobre a questão serão positivas, desde que supostos pretextos nacionalistas não encaminhem o País para o rompimento e posterior exclusão da comunidade financeira internacional. Esse foi o consenso colhido pelo **CORREIO BRAZILIENSE** no Banco Central. Por exemplo, não existe no Banco Central apoio à possível discussão da legitimidade da dívida pelo Congresso constituinte, o que seria duvidar da autenticidade dos contratos firmados, negar o ingresso dos recursos e, principalmente, dar pretexto para quem defende o calote inconsequente.

O ambiente político da Constituinte impediu que, já em 1.986, o Brasil deixasse de dispor até dos empréstimos voluntários de pequeno valor. Mas o Banco Central espera que o desenrolar dos debates afaste o radicalismo na questão da dívida externa.

Os argumentos colhidos pelo **CORREIO BRAZILIENSE** no Banco Central ressaltam que os negociadores da dívida precisam ter liberdade para mudar de tática, de acordo com o andamento do jogo. Dependendo das circunstâncias, cabe ao Executivo examinar as hipóteses, por exemplo, de ir ao FMI, decretar moratória ou limitar os serviços da dívida e lançar as decisões na mesa de negociação com os credores, quando julgar conveniente.

O Brasil não pode criar amarras constitucionais por ter medo de negociar e o governo precisa ter condições de administrar a economia, inclusive a dívida externa, conforme a colocação do Banco Central. A Constituinte não sairá enfraquecida. Caso o Executivo cometa excessos em seus atos de gestão da dívida, o Banco Central destaca que a atual Constituição já dá amplos recursos judiciais para o Legislativo contestar os acordos externos.



Bracher